

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001534/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019623/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.129694/2023-01
DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.145793/2022-65
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 06/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG, CNPJ n. 22.228.266/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO TAKEMATSU HAYASHI;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO SOARES FERREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Aos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**, com abrangência territorial em **Carmo do Paranaíba/MG, Lagoa Formosa/MG, Patos de Minas/MG e Presidente Olegário/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - ÂMBITO DA APLICAÇÃO**

A base territorial desta C.C.T. é a do município de **Patos de Minas/MG, Lagoa Formosa/MG, Presidente Olegário/MG e Carmo do Paranaíba/MG**, sendo aplicável às categorias representadas pelos sindicatos signatários deste instrumento, aplicando-se as relações de trabalho existentes ou que venham a existir da categoria profissional dos condutores habilitados nas categorias "A", "B", "C", "D" e "E", conforme art. 143 e 144 do CTB, de veículos com capacidades de até 1 tonelada e motociclistas enquadrados no 2º grupo de Plano da C.N.T.T.T (conforme o art. 577 da C.L.T) independente de sindicalização e as demais atividades correlatas vinculadas, devendo ser observado o prescrito no artigo 7º, inciso XXVI da CF.

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE

As partes convencionam que a data-base da categoria será 1º (primeiro) de março de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE DE SALÁRIO E PISOS

Fica convencionado pelas partes que será aplicado um reajuste salarial de 6,50% (seis vírgula cinquenta por centos), a ser aplicado a partir de 01/03/2023, ficando estabelecido os seguintes pisos salariais:

MOTORISTA DE BI-TREM/TRI-TREM/RODOTREM/TREMINHÃO	R\$ 2.869,00
MOTORISTA DE CARRETA	R\$ 2.442,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)4 EIXO DIRECIONAL	R\$ 2.211,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO (TRUCK)	R\$ 2.066,00
MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS	R\$ 1.918,00
OPERADOR DE TRATOR	R\$ 1.466,00
OPERADOR DE CAMINHÃO MUNCK	R\$ 1.998,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	R\$ 2.082,00
MOTOCICLISTA	R\$ 1.339,00

Parágrafo primeiro – É vedado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para o exercício da mesma função anteriormente exercida.

Parágrafo Segundo - Poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, porventura concedidos no período de 01 de março de 2023 até a assinatura deste Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – As diferenças salariais referente aos meses de março e abril do ano de 2023, que por ventura houver, serão pagas na folha salarial do mês de maio.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem plano de saúde individual ou familiar, hospitalar/ambulatorial com obstetrícia. Para seu custeio a empresa contribuirá mensalmente com o valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para todos os empregados da categoria, a ser encaminhado pelo sindicato boletos com vencimentos para todo dia 10 de cada mês, antecipadamente.

Parágrafo primeiro – O empregado arcará, com o valor que exceder a contribuição prevista no caput para complemento do plano de saúde, quando houver, incluindo-se nele o valor da coparticipação, quando houver. O empregado pagará o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e mais R\$15,00 (quinze reais) por dependente. O sindicato deverá discriminar nas faturas o valor da contribuição prevista no caput pela empresa e o valor da parte do empregado quando houver, além do valor da coparticipação pago pelo trabalhador, através de boleto específico;

Parágrafo segundo - O valor total da coparticipação a ser descontado do empregado não pode ultrapassar o limite de 20,0% (vinte por cento) do piso salarial para a função que ele exerce. Se houver rompimento contratual anterior à liquidação do débito, fica autorizado o desconto do saldo remanescente na rescisão de contrato. Se o saldo da rescisão contratual for insuficiente para a liquidação do débito, o sindicato fica autorizado a promover a cobrança diretamente ao ex-empregado, seu responsável ou sucessores, pelos meios legais de que dispuser.

Parágrafo terceiro - A operadora credenciada para o Plano de Saúde escolhida pelo SINDICATO é a VITALLIS, sendo facultativo para as empresas a operadora, desde que, garantido aos trabalhadores plano igual ou superior ao aqui convencionado.

Parágrafo quarto - Nos casos de afastamento temporário o plano de saúde será mantido ao empregado e garantido o repasse ao sindicato até 12 meses após a data do afastamento. O empregado para continuar tendo direito de usufruir do plano de saúde deverá continuar efetuando o pagamento mensal do plano diretamente ao Sindicato.

Parágrafo Quinto - A coparticipação em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais será de 40% (quarenta por cento) da tabela da operadora.

Parágrafo Sexto – Conforme deliberado aprovado em assembleia, os empregados autorizam os descontos em folha de pagamento pelas empresas de todos os valores decorrentes das mensalidades do plano de saúde para seus dependentes, coparticipação de utilização do plano de saúde e demais despesas decorrentes do plano de saúde.

Parágrafo Sétimo - As diferenças das mensalidades do plano de saúde referente aos meses de março e abril do ano de 2023, que por ventura houver, serão pagas até o dia 10 de junho de 2023.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio administrador por morte natural, exceto suicídio, caso fortuito ou força maior, as empresas pagarão um benefício ao cônjuge, ou aos dependentes filhos, ou a pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a R\$ 11.913,00 (onze mil novecentos e treze reais), a título de indenização.

Parágrafo Primeiro - O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento das Contribuições Negociais Patronais dos dois últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Negociais Patronais quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante na GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Segundo - Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, se a empresa apresentar todas as contribuições Negociais Patronais devidamente quitadas desde a data de registro na Junta Comercial.

Parágrafo Terceiro - As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO o pagamento do benefício, que terá até 15 dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

Parágrafo Quarto - A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias negociais pagas dos dois últimos anos com as GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Negocial Nominal: referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

Parágrafo Quinto - Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar o pagamento do benefício.

Parágrafo Sexto - O empregador que por ventura não estiver em dia com as contribuições patronais devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

Parágrafo Sétimo - O pagamento do benefício somente será devido, se houver o óbito e a solicitação ocorrerem no prazo de vigência deste Termo Aditivo 2023/2024 no período de **1º de maio de 2023 até 29 fevereiro de 2024**.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este Termo Aditivo e o mesmo não tenha efetuado o recolhimento das contribuições Sindicais e Negociais Patronais dos dois últimos anos, incluindo a Guia Negocial Nominal em caso de alteração contratual de sócio administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício nem do SINDCOMERCIO e nem da empresa.

Parágrafo Nono - Analisada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior à data do óbito, o SINDCOMERCIO fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

Parágrafo Décimo - O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso por aposentadoria por invalidez.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea "e" da CLT, Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO realizada em 16/02/2023 os empregadores abrangidos por este Termo Aditivo de Trabalho recolherão a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), multiplicado pelo número de empregados e sócios administradores da empresa, constante no contrato

social e GEFIP/SEFIP, a ser recolhido em 31 de maio de 2023, mediante guias próprias fornecidas pela Entidade Patronal ou pelo site: www.sindcomerciopatos.com.br.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com contratos suspensos por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês março de 2023, somando com o número de sócio administrador, constantes da GFIP/ SEFIP do mês de março de 2023. Documentos estes, que serão utilizado para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMERCIO.

Parágrafo Segundo - As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecido que havendo nova contratação, transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio administrador e em caso de abertura de nova empresa no período de 01/abril de 2023 a 29/fevereiro/2024, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a guia Negocial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento da guia.

Parágrafo Quarto - Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dores do Indaiá, 17 – 4º andar – B. Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, num prazo de 30 dias.

Parágrafo Quinto - O atraso no pagamento da contribuição negocial patronal, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas estão obrigadas ao cumprimento integral das demais cláusulas da C.C.T 2022/2024, com MR 014335/2022 no sistema mediador do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva da Categoria terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de primeiro de março de 2023 até 29/02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGISTRO

Para que produza seus efeitos legais, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo assinado pelos devidos representantes legais e levado a registro.

}

MARCELO TAKEMATSU HAYASHI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS EM GERAL, TRAB EM
TRANSP RODOVIARIOS DE PATOS DE MINAS/MG

EDUARDO SOARES FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.